



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rubrica:

do Rio de Janeiro

E-12/003.419/2015

05/10/15 P. 51

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor do Conselheiro
ID nº 4409570-8

Processo nº. : E-12/003.419/2015.
Data de autuação: 05/10/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/NOV/2015.
Sessão Regulatória: 27/10/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 344, de 02/10/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 054/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG RIO apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de Gás Natural e GLP.

Em 30/09/2015, através da carta DIJUR-E-1297/2015², a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio", ambas veiculadas em 30/09/2015.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 562/2015, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária CEG RIO.

Em 08/10/2015, a CAPET, através do Parecer Técnico n.º 155/2015, teceu as seguintes considerações:

"(...) Dos fatos

1. A Concessionária CEG-Rio, através da correspondência DIRPIR-054/15, de 30/09/15, recebida pela AGENERSA em 01/10/15, comunica que estará implementando novas tarifas a partir de 01/11/2015, pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobrás para o produto GN;

2. Encaminha, ainda, a carta DIJUR-E-1297/15, de 30/09/2015, às folhas 22 a 25, com a publicação da tabela, em 30/09/15, nos jornais 'O DIA' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes;

Das Análises – Da revisão imediata

¹ Fls. 05/20.

² Fls. 22/24.



3. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

4. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

5. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

6. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

➤ revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

➤ revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

➤ atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

➤ revisão quinquenal;

Das conclusões

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados, em conformidade com aqueles informados pela Delegatária.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº 12/003/419/2015

Data: 05/10/15 Fls.: 53

Rubrica:

Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselhoheiro
ID nº 4409570-8

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,62331
Custo do Gás Industrial		0,86007
Custo do Gás Vidreiro		0,76954
Custo do Gás Demais		0,85504
Custo GLP Residencial		2,53585
Custo GLP Industrial		2,53585
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salicircio e Barrilista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite RS / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9576
	8 - 23	3,8201
	24 - 83	4,6098
	acima de 83	5,1664
Residencial MCMV	0 - 7	2,1784
	8 - 23	2,2826
	24 - 83	4,6098
	acima de 83	5,1664
Comercial e Outros	0 - 200	2,4958
	201 - 500	2,4639
	501 - 2.000	1,9716
	2001 - 20.000	1,9191
	20.001 - 50.000	1,8734
Industrial	50.001 - 100.000	1,8277
	0 - 200	2,0435
	201 - 2.000	1,9804
	2.001 - 10.000	1,9426
	10.001 - 50.000	1,6812
	50.001 - 100.000	1,5682
	100.001 - 300.000	1,4473
	300.001 - 600.000	1,3042
Vidreiro	600.001 - 1.500.000	1,3003
	1.500.001 - 3.000.000	1,2898
	acima de 3.000.000	1,2547
	0 - 200	1,9282
	201 - 2.000	1,8650
	2.001 - 10.000	1,8272
	10.001 - 50.000	1,5659
	50.001 - 100.000	1,4528
Climatização	100.001 - 300.000	1,3319
	300.001 - 600.000	1,1889
	600.001 - 1.500.000	1,1849
	1.500.001 - 3.000.000	1,1745
	acima de 3.000.000	1,1393
	0 - 200	2,6968
	201 - 5.000	1,8109
	5.001 - 20.000	1,6712
Climatização	20.001 - 70.000	1,4793
	70.001 - 120.000	1,4042
	120.001 - 300.000	1,3238
	300.001 - 600.000	1,2286
	600.001 - 1.500.000	1,2261
	acima de 1.500.000	1,2191

f



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Se
12/003.419/2015
05/10/15 Fis.: 54
Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Cogeração	0 - 200	1,9861
	201 - 5.000	1,9222
	5.001 - 20.000	1,3725
	20.001 - 70.000	1,2587
	70.001 - 120.000	1,2719
	120.001 - 300.000	1,2713
	300.001 - 600.000	1,2706
	600.001 - 1.500.000	1,2703
	acima de 1.500.000	1,2115
Geração Distribuída	0 - 200	2,7608
	201 - 5.000	1,8287
	5.001 - 20.000	1,6582
	20.001 - 70.000	1,4399
	70.001 - 120.000	1,3538
	120.001 - 300.000	1,3474
	300.001 - 600.000	1,3201
	600.001 - 1.500.000	1,3159
	acima de 1.500.000	1,3043
GNV	faixa única	1,2626
GNV Transporte Público	faixa única	1,2626
Petroquímico	faixa única	1,1210
Ceramista	0 - 200	1,4542
	201 - 2.000	1,2539
	2.001 - 10.000	1,2223
	10.001 - 50.000	1,1788
	50.001 - 100.000	1,1619
	acima de 100.000	1,1436
Salineira	0 - 200	2,6015
	201 - 2.000	1,6885
	2.001 - 10.000	1,5446
	10.001 - 50.000	1,3465
	50.001 - 100.000	1,2691
	100.001 - 300.000	1,1863
	300.001 - 600.000	1,0884
	600.001 - 1.500.000	1,0857
	1.500.001 - 3.000.000	1,0787
	acima de 3.000.000	1,0546
Barrilhista	0 - 200	1,1565
	201 - 2.000	1,0798
	2.001 - 10.000	1,0680
	10.001 - 50.000	1,0512
	50.001 - 100.000	1,0448
	100.001 - 300.000	1,0378
	300.001 - 600.000	1,0296
	600.001 - 1.500.000	1,0294
	1.500.001 - 3.000.000	1,0287
	acima de 3.000.000	1,0266
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	


J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/0031419/2015

Data 05.10.15 às 15h 55

Rubrica:  - Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0536
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,9338
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
Petroquímico	faixa única	0,1231
Salineira	0 - 200	0,0234
	201 - 2.000	1,4941
	2.001 - 10.000	0,6696
	10.001 - 50.000	0,5397
	50.001 - 100.000	0,3608
	100.001 - 300.000	0,2909
	300.001 - 600.000	0,2162
	600.001 - 1.500.000	0,1277
	1.500.001 - 3.000.000	0,1253
Barrilhista	0 - 200	0,1190
	201 - 2.000	0,0972
	2.001 - 10.000	0,1893
	10.001 - 50.000	0,1200
	50.001 - 100.000	0,1093
	100.001 - 300.000	0,0941
	300.001 - 600.000	0,0884
	600.001 - 1.500.000	0,0821
	1.500.001 - 3.000.000	0,0747
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,0745
	$T = \frac{[(30,582 + 0,278) * R * IGP-M_n]}{(c+40)^{2,8} * 26,81 * IGP-M_o}$	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
	Notas:	
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Autos remetidos à Procuradoria, esta se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) Compulsando os autos, verificamos que a Concessionária CEG RIO através da correspondência DIRPIR-054/15, datada de 30 de setembro de 2015, comunica que estará promovendo atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/11/2015





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/0031419/2015
05.10.15
30
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

pela variação do índice contratual e alteração dos preços praticados pelo fornecedor monopolista Petrobras para o produto GN.

Encaminha ainda através da carta DIJUR-E-1297/15, fls. 22/25, cópia das publicações das tabelas de atualização das tarifas veiculadas em 30/09/2015 nos jornais, 'O Dia' e 'Jornal do Comércio', para ciência dos usuários/clientes.

A CAPET, fls. 27/31, procedeu os cálculos para verificação das tarifas limites utilizadas pela Concessionária CEG RIO, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG RIO), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado.

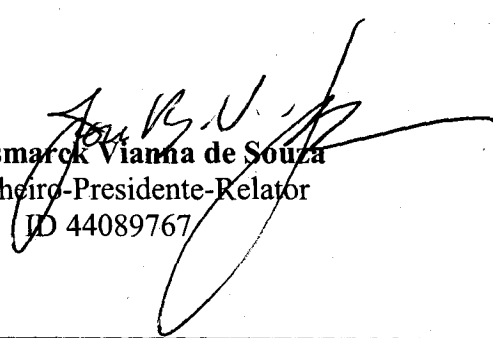
Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de n.º 155/2015, fls., manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois esta de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

(Grifos no original)

Em reunião interna de 08/10/2015, através da Resolução AGENERSA CODIR n.º 504/2015 - Fls. 34, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

Em 14/10/2015, a Concessionária foi intimada através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 114/2015 a apresentar suas Razões Finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.419/2015

Data 05/10/15 Fls.: 57

Rubrica:

Carcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409670-8

Processo nº.: E-12/003.419/2015.
Data de autuação: 05/10/2015.
Concessionária: CEG RIO.
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS NATURAL E GLP
COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/NOV/2015.
Sessão Regulatória: 27/10/2015.

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através de REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 344, de 02/10/2015, tendo em vista carta DIRPIR n.º 054/2015¹, meio pelo qual a Concessionária CEG apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste das tarifas de Gás Natural e GLP.

A CAPET, em seu Parecer Técnico n.º 155/2015, indicou que procedeu os cálculos referentes aos reajustes tarifários e chegou aos valores apontados pela Concessionária, conforme demonstro nas tabelas em anexo.

A Procuradoria, em consonância com aquela Câmara Técnica, pronunciou-se acatando a atualização tarifária nos termos das tabelas por ela proposta, com base no Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão.

Através da carta DIJUR-E-1297/2015, a Concessionária apresentou o comprovante de publicação dos novos valores a serem praticados nos jornais "O Dia" e "Jornal do Comércio" veiculadas em 30/09/2015.

Cabe salientar que, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.619/2009, consta às fls. 38, cópia do ofício enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária CEG apresentou seus argumentos em consonância com a Câmara Técnica e com a Procuradoria desta AGENERSA.

Destarte, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo as manifestações da Câmara Técnica de Política Econômica e

¹ Fls. 05/20.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

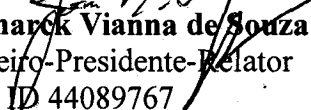
Processo nº E-12/003/419/2015
Data 05.10.15
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Tarifária e da Procuradoria desta Agência, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas a partir de 01/11/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

Processo nº E-12/003.419/2015

Data 06/10/15 Fis.: 59

Rubrica: Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor de Conselho

ID nº 4409570-8

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/11/15
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,62331
Custo do Gás Industrial		0,86007
Custo do Gás Vidreiro		0,76954
Custo do Gás Demais		0,85504
Custo GLP Residencial		2,53585
Custo GLP Industrial		2,53585
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,7836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,9030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9950
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9576
	8 - 23	3,8201
	24 - 83	4,6098
	acima de 83	5,1664
Residencial MCMV	0 - 7	2,1784
	8 - 23	2,2826
	24 - 83	4,6098
	acima de 83	5,1664
Comercial e Outros	0 - 200	2,4958
	201 - 500	2,4639
	501 - 2.000	1,9716
	2001 - 20.000	1,9191
	20.001 - 50.000	1,8734
	acima de 50.000	1,8277
Industrial	0 - 200	2,0435
	201 - 2.000	1,9804
	2.001 - 10.000	1,9426
	10.001 - 50.000	1,6812
	50.001 - 100.000	1,5682
	100.001 - 300.000	1,4473
	300.001 - 600.000	1,3042
	600.001 - 1.500.000	1,3003
	1.500.001 - 3.000.000	1,2898
acima de 3.000.000	1,2547	
Vidreiro	0 - 200	1,9282
	201 - 2.000	1,8650
	2.001 - 10.000	1,8272
	10.001 - 50.000	1,5659
	50.001 - 100.000	1,4528
	100.001 - 300.000	1,3319
	300.001 - 600.000	1,1889
	600.001 - 1.500.000	1,1849
1.500.001 - 3.000.000	1,1745	
acima de 3.000.000	1,1393	
Climatização	0 - 200	2,6968
	201 - 5.000	1,8109
	5.001 - 20.000	1,6712
	20.001 - 70.000	1,4793
	70.001 - 120.000	1,4042
	120.001 - 300.000	1,3238
	300.001 - 600.000	1,2286
	600.001 - 1.500.000	1,2261
acima de 1.500.000	1,2191	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/419/2015
05.10.15
Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

Cogeração	0 - 200	1,9861
	201 - 5.000	1,9222
	5.001 - 20.000	1,3725
	20.001 - 70.000	1,2587
	70.001 - 120.000	1,2719
	120.001 - 300.000	1,2713
	300.001 - 600.000	1,2706
	600.001 - 1.500.000	1,2703
	acima de 1.500.000	1,2115
Geração Distribuída	0 - 200	2,7608
	201 - 5.000	1,8287
	5.001 - 20.000	1,6582
	20.001 - 70.000	1,4399
	70.001 - 120.000	1,3538
	120.001 - 300.000	1,3474
	300.001 - 600.000	1,3201
	600.001 - 1.500.000	1,3159
	acima de 1.500.000	1,3043
GNV	faixa única	1,2626
GNV Transporte Público	faixa única	1,2626
Petroquímico	faixa única	1,1210
Ceramista	0 - 200	1,4542
	201 - 2.000	1,2539
	2.001 - 10.000	1,2223
	10.001 - 50.000	1,1788
	50.001 - 100.000	1,1619
	acima de 100.000	1,1436
Salineira	0 - 200	2,6015
	201 - 2.000	1,6885
	2.001 - 10.000	1,5446
	10.001 - 50.000	1,3465
	50.001 - 100.000	1,2691
	100.001 - 300.000	1,1863
	300.001 - 600.000	1,0884
	600.001 - 1.500.000	1,0857
1.500.001 - 3.000.000	1,0787	
	acima de 3.000.000	1,0546
Barrilista	0 - 200	1,1565
	201 - 2.000	1,0798
	2.001 - 10.000	1,0680
	10.001 - 50.000	1,0512
	50.001 - 100.000	1,0448
	100.001 - 300.000	1,0378
	300.001 - 600.000	1,0296
	600.001 - 1.500.000	1,0294
1.500.001 - 3.000.000	1,0287	
	acima de 3.000.000	1,0266
Termelétricas	$T = \left[\frac{30.582}{(c+40)^{2,8}} + 0,278 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	



Serviços Públicos Estaduais

E-12/003/419/2015

CE 140143 - Fis.: 61

Gov. do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil


Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselho
ID nº 4409570-8

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,0536
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	3,9338
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo.		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS/ CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem Limite R\$/ m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,7412
	201 - 2.000	0,6918
	2.001 - 10.000	0,6622
	10.001 - 50.000	0,4573
	50.001 - 100.000	0,3688
	100.001 - 300.000	0,2740
	300.001 - 600.000	0,1619
	600.001 - 1.500.000	0,1589
	1.500.001 - 3.000.000	0,1507
	acima de 3.000.000	0,1231
Petroquímico	faixa única	0,0234
Salineira	0 - 200	1,4941
	201 - 2.000	0,6696
	2.001 - 10.000	0,5397
	10.001 - 50.000	0,3608
	50.001 - 100.000	0,2909
	100.001 - 300.000	0,2162
	300.001 - 600.000	0,1277
	600.001 - 1.500.000	0,1253
	1.500.001 - 3.000.000	0,1190
	acima de 3.000.000	0,0972
Barrilista	0 - 200	0,1893
	201 - 2.000	0,1200
	2.001 - 10.000	0,1093
	10.001 - 50.000	0,0941
	50.001 - 100.000	0,0884
	100.001 - 300.000	0,0821
	300.001 - 600.000	0,0747
	600.001 - 1.500.000	0,0745
	1.500.001 - 3.000.000	0,0738
	acima de 3.000.000	0,0720
Termelétricas	$T = \left[\frac{30,582 + 0,278}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_n$ <p>26,81 IGP-M₀</p>	
	<p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estado
Processo nº E-12/003.419/2015
Data 08/10/15 Fis. 02
Rubrica  Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2722

DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO -
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS
NATURAL E GLP COM VIGÊNCIA A CONTAR
DE 01/NOV/2015.**

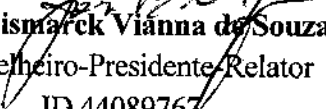
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.419/2015, por unanimidade,

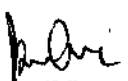
DELIBERA:

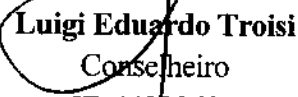
Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP e de Gás Natural, ambas a partir de 01/11/2015, conforme as tabelas elaboradas pela CAPET em anexo.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

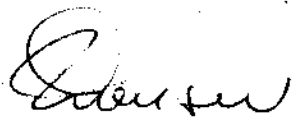
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076